

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2011 Novidades da Declaração

Quem deve declarar:

- Obteve, em qualquer mês de 2010, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
- Recebeu rendimentos tributáveis (como salários e aluguéis), cuja soma foi igual ou superior a R\$ 22.487,25.
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.
- Quem obteve receita bruta com atividade rural em valor superior a R\$ 112.436,25.
- Quem teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
- Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residências, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.
- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro de 2010.

Para sua comodidade e maiores informações, acesse o link da Receita Federal e baixe o arquivo da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2011:

www.receita.fazenda.gov.br

MANUAL DE IMPOSTO DE RENDA 2011

A OMAR CAMARGO está sempre pensado na melhoria contínua de seus produtos e serviços, buscando melhorar cada vez mais o relacionamento com você.

Para isso, elaboramos esse manual, que vai te ajudar a preencher sua Declaração de Imposto de Renda – Pessoas Físicas – 2011.

Aqui você encontrará os esclarecimentos sobre suas aplicações junto a Omar Camargo Investimentos, conforme nosso modelo do Informe de Rendimentos:

O seu Informe de Rendimentos 2011 está disponível na área restrita do nosso site.

3. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

- ✓ *Saldos aplicados*

Neste campo estão discriminados os valores aplicados em 31 de dezembro do ano calendário anterior e atual, nas diversas modalidades de aplicações que a Corretora oferece.
Estes valores devem ser lançados na Declaração de Bens e Direitos, nos itens específicos a cada aplicação.

✓ **Rendimentos Líquidos**

Se houve resgates durante o ano de 2010, o rendimento líquido deverá ser lançado na pasta: Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva - item 06.

4. RENDIMENTOS ISENTOS

✓ **Saldos aplicados**

Neste campo também estão discriminados os valores aplicados em 31 de dezembro do ano calendário anterior e atual, nas diversas modalidades de aplicações que a Corretora oferece.
Estes valores devem ser lançados na Declaração de Bens e Direitos, nos itens específicos a cada aplicação.

✓ **Rendimentos Líquidos**

Se houve resgates durante o ano de 2010, o rendimento líquido deverá ser lançado na pasta Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis - item 15.

5. CRÉDITOS EM TRÂNSITO

✓ **Saldos aplicados**

Neste campo também estão discriminados os saldos em trânsito, em 31 de dezembro do ano calendário anterior e atual.
Estes valores devem ser lançados na Declaração de Bens e Direitos, no item 99 (outros).

6. LIQUIDAÇÕES FUTURAS

Sugerimos que os valores constantes em liquidações futuras, em 31 de dezembro devem ser lançados em sua Declaração da seguinte maneira:

✓ Compra de ações (Saldo Devedor): neste caso, lançam-se as ações na carteira como bens e direitos (código 31) e o valor a pagar como Dívida e Ônus reais.

✓ Venda de ações (Saldo Credor): neste caso, como as ações já não estarão mais na carteira de ações, o valor a receber deverá ser lançado como um crédito a receber (bens e direitos (item 99)).

7. CARTEIRA DE AÇÕES

O valor das ações, poderá ser lançado individualmente, ou pelo valor total da carteira, da pasta de *Bens e Direitos*, código 31, desde que obedecida a regra de **lançamento pelo valor de custo**, visto que a Receita Federal não aceita correção de bens.

As operações nos mercados futuro, de opções e a termo que ficaram em aberto em 31 de dezembro de 2010, devem ser lançadas em campo separado na Declaração de Bens e Direitos – código 47

8. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

O saldo aplicado em 31 de dezembro de 2010 deve ser lançado na pasta de *Bens e Direitos*, código 73.

8.1. LUCRO/ PREJUÍZO FUNDO IMOBILIÁRIO

- ✓ Os lucros sobre rendimento em aplicações no Fundo Imobiliário são de responsabilidade do Contribuinte e devem ser recolhidos mensalmente, até o último dia útil ao mês seguinte da operação.
- ✓ As operações de venda devem ser lançadas na Ficha “Renda Variável – Operações Fundo Investimento Imobiliário”.
- ✓ A alíquota é de 20% e não há isenção nas operações.
- ✓ O código do DARF é o 6015.

9. OPERAÇÕES NO MERCADO DE AÇÕES

O relatório disponibilizado pela Corretora oferece todas as informações sobre saldos e movimentações no Mercado de Renda Variável, ocorridas em 2010.

➤ TRIBUTAÇÃO

O mercado de renda variável compreende todas as operações realizadas nas Bolsas de Valores, de Mercadorias, de Futuro e assemelhadas.

A tributação do Mercado de Renda Variável é de obrigação do investidor.

➤ ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A Lei 11.033, de Dezembro de 2004, estabeleceu que ficam isentas do recolhimento de imposto sobre o lucro *somente as vendas no Mercado a Vista Normal*, realizadas no mês, que não excederem a R\$ 20.000,00.

Porém esse rendimento isento deve ser lançado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, na pasta “Rendimentos Isentos ou Não Tributáveis”, linha 15.

➤ RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO

✓ Mercado Normal (à vista, opções, termo e futuro)

Os resultados positivos auferidos em cada mês no mercado normal estão sujeitos à tributação de 15%.

O tributo deve ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente e essas informações devem ser lançadas na Ficha “Renda Variável – Operações Comuns/Day Trade”, no mês em que ocorreu o lucro e o pagamento do imposto.

✓ Mercado Day Trade (à vista, opções, termo e futuro)

Os resultados no mercado *Day Trade* devem ser calculados de maneira separada do mercado normal, pois sua alíquota é de 20% sobre o resultado líquido do mês. O vencimento do imposto também é o último dia útil do mês subsequente.

Mesmo que ocorram perdas no mercado normal e lucro no mercado day trade o imposto de renda deve ser recolhido sobre esse último.

O código da Darf para ambos os casos é 6015.

✓ Compensação de Prejuízos

Eventuais prejuízos também devem ser registrados nessa Ficha, para que possa ficar demonstrada a possibilidade de compensação.

A compensação de prejuízos pode ocorrer mês a mês e também de um ano para o outro, visto que a Receita Federal não estipula prazo para compensar os prejuízos, desde que estejam devidamente registrados na Declaração de Imposto de Renda.

Lembramos que as perdas incorridas em operações *day trade* somente podem ser compensadas com lucros no mercado *day trade*, realizadas no mesmo mês ou em meses subsequentes.

10. PROVENTOS RECEBIDOS

A Corretora, como membro da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, intermedia o pagamento dos créditos referentes a Proventos, quando devidos aos investidores.

As companhias emissoras **devem** informar diretamente aos investidores os valores pagos a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou rendimentos pagos no exercício.

Sugerimos que seja utilizado sempre o Informe de Rendimentos das empresas emissoras, sendo que, neste caso, os valores descritos pela Corretora servem para fins acompanhamento.

10.1. DIVIDENDOS

Deve ser registrado, individualmente por empresa, na pasta *Rendimentos Isentos e não Tributáveis*, linha 05.

10.2. RENDIMENTOS ISENTOS

Deve ser registrado, pelo valor total recebido no exercício, na pasta *Rendimentos Isentos e não Tributáveis*, linha 15.

10.3. JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO

Devem ser lançados, pelo valor total recebido no ano, na pasta *Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva*, linha 08.

10.4. RENDIMENTOS RECEBIDOS

Devem ser lançados, pelo valor total recebido no ano, na pasta *Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva*, linha 08.

10.5. RESTITUIÇÃO DE CAPITAL

Devem ser lançados, pelo valor total recebido no ano, na pasta *Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva*, linha 08.

11. PROVENTOS A RECEBER

Devem ser lançados, pelo valor total a receber em 2011, na pasta de Bens e Direitos, no item 99.

Tudo claro, fácil e ágil.

Pronto para você utilizar na sua Declaração de Imposto de Renda.

Porém, se você precisar de auxílio e maiores esclarecimentos, estamos à sua disposição.

Entre em contato conosco sempre que precisar:

Paulo Cesar Silveira

Contador

3029-1215 Ramal 232

paulo@omarcamargo.com.br

Maria Cristina Rutyna

Controller

3029-1215 Ramal 147

cristina@omarcamargo.com.br